

**LEI Nº 313, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

**CERTIDÃO**  
Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.  
Goiás-GO, 25/04/2022  
Djair  
Sec. Adm. e Finanças  
Sec. Adm. e Finanças  
M. Salomé de Aquino  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, reajuste no percentual de 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) incidente sobre o vencimento base, de cada referência, dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, da Administração Municipal e pensionistas.

**§ 1º** O percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à data base, compreendidos entre março de 2021 e fevereiro de 2022, fixado como referencial no art. 2º, da Lei nº 110, de 21 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a regulamentação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, estabelece a revisão geral anual de vencimentos dos servidores e subsídios de agentes políticos e dá outras providências”.

**§ 2º** O reajuste autorizado por esta Lei é concedido a partir de 1º de março de 2022, na data base dos Servidores Públicos efetivos, ativos e inativos, e pensionistas da Administração Municipal, fixada nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 110/2015, e não se aplica às categorias regulamentadas em leis específicas.

**§ 3º** Em observância ao que dispõe o art. 7º, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, fica assegurado que todo/a servidor/a público/a municipal efetivo ou que exerce cargo em comissão, na Administração Municipal de Goiás/GO, não poderá receber remuneração total inferior ao salário mínimo nacional, devendo ser complementada se necessário.

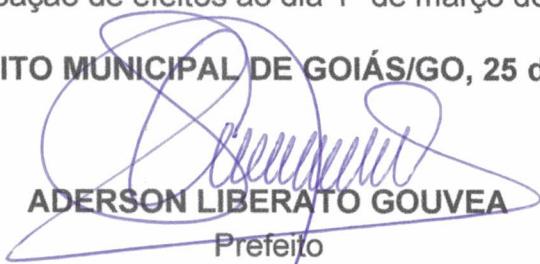
**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município em vigência, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O chefe do Poder Executivo editará decreto com a atualização dos valores das referências salariais dos Servidores Públicos Efetivos da Administração Municipal.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com retroação de efeitos ao dia 1º de março de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 25 de abril de 2022.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**

Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*

Prefeito de Goiás